



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

PROCESSO Nº 526/2016

DISPENSA POR LIMITE Nº 415/2016

CONTRATO Nº 013/2016

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS PARA ENSAIO DE PROFICIÊNCIA EM LABORATÓRIOS CLÍNICOS ATRAVÉS DO CONTROLE DE QUALIDADE EM LABORATÓRIOS.

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS PARA ENSAIO DE PROFICIÊNCIA EM LABORATÓRIOS CLÍNICOS ATRAVÉS DO CONTROLE DE QUALIDADE EM LABORATÓRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO** E A EMPRESA **CONTRO LAB CONTROLE DE QUALIDADE PARA LABORATÓRIOS LTDA**.

O presente Contrato é firmado entre a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio**, localizada à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **Sidnei Caio da Silva Junqueira**, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade registro geral n.º 17.077.733-9 - SSP/SP, inscrito no CPF n.º 069.599.658-4, residente e domiciliado à Rua Professor Campos, n.º 5-11, Jardim Real, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **Contratante**, e de outro lado, a Empresa **CONTRO LAB CONTROLE DE QUALIDADE PARA LABORATÓRIOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.511.607/0001-18, com sede estabelecida na Rua Ana Neri, n.º 416, Bairro Benfica, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP 20911-442, Tel (21)3891-9900, neste ato representado pelo diretor responsável, o Sr. **Marcio Mendes Biasoli**, brasileiro, casado, residente à Rua das palmeiras 32, apto. 805, portador da carteira de identidade n.º 1367.049/IFP-RJ e CPF/MF n.º 217.794.817-72, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, neste ato denominado de **CONTRATADA**, tem entre si, justos e contratado o que mutuamente aceitam o articulado, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços para ensaio de proficiência em laboratórios clínicos através do controle de qualidade em laboratórios.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Prazo e Início dos Serviços

O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 17 de março de 2016 e encerrando 17 de março de 2017, NÃO podendo ser prorrogado.

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Preço e Condições de Pagamento

3.1 O valor a ser pago para a **CONTRATADA**, garantindo a execução dos serviços e a disponibilização dos produtos, objeto do presente Contrato, será de:

3.1. Valor total de R\$ 7.871,26 (Sete Mil, Oitocentos e Setenta e Um Reais e Vinte e Seis Centavos), divididos em 12 (onze) parcelas fixas mensais de R\$ 655,93 (Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais e Noventa e Três Centavos), referente ao objeto descrito nos itens da cláusula primeira deste contrato;

3.2. As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

02 - Executivo

02.08 – Secretaria de Saúde

10.3020.0472.0.24.000 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (258)

3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais (4681)

Fonte de Recurso: (01 - Tesouro)

3.3. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** até o 20 (vigésimo) dia subsequente ao mês em curso, após o recebimento da Fatura/Nota Fiscal e seu respectivo aceite;

3.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com transporte, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais e todos os demais que estejam direta ou indiretamente relacionados ao objeto ora que ora se pretende contratar.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações da Contratada

5.1. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, concedidos de acordo com as normas deste Contrato.

5.2. Prestar todos os esclarecimento ou informações solicitadas pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos dados processados e armazenados relativos aos serviços executados ou em execução.

CLÁUSULA QUINTA

Da Obrigação da Contratante

6.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todo esclarecimento necessários à perfeita execução dos serviços;

6.1.2. Fazer apontamento e elaborar as medições dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos;

6.1.3. Supervisionar todos os serviços;

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

CLÁUSULA SEXTA

Dos Direitos e Responsabilidades

Parágrafo Primeiro: São direitos da **Contratante:**

- I – acompanhar a realização do objeto;
- II – solicitar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato;

Parágrafo Segundo: São obrigações da **Contratante:**

- I – efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;
- II – fornecer todas as orientações e documentos, sanar as dúvidas relacionadas ao objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro: São direitos da **Contratada:**

- I – receber o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;
- II – solicitar documentos, orientações etc., relacionados ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Fiscalização e Recebimento dos Serviços

- 7.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará permanentemente a prestação dos serviços contratados;
- 7.2. A **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA**, a constatação de defeitos, falhas ou dúvidas na apresentação do resultado do objeto e exigirá sua reparação sem ônus à mesma;

CLÁUSULA OITAVA

Das Penalidades

- 8.1. Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e em especial, das previstas neste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, de acordo com a natureza da infração e ao objeto do Contrato a que se referir, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I - advertência
- II - auto de infração;
- III - rescisão do contrato;

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

- 8.2. As penalidades previstas nos incisos I e II serão objeto de notificação, por escrito, pela **CONTRATANTE**;
- 8.3. A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem;
- 8.4. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:
 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias, ou descumprimento de qualquer outra condição prevista neste Contrato;
- 8.5. Poderá o Poder Público promover a rescisão do Contrato por infringência de Cláusula contratual que ponha em risco a sua execução, notificando a empresa contratada para esse fim e concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa;
- 8.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação expedida pela **CONTRATANTE**, na tesouraria da empresa.

CLÁUSULA NONA

Da Rescisão

- 9.1. A contratação, objeto da presente licitação, poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 9.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir de pleno direito o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que assista a **CONTRATADA**, qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo as multas que forem aplicáveis, a penalidades, sempre que ocorrer:
 - 9.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte da **CONTRATADA**;
 - 9.2.2. Inobservância de programação, especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE**;
 - 9.2.3. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
 - 9.2.4. Transferência, no todo ou em parte, do objeto destas condições, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das Disposições Finais

- 10.1. O presente Contrato de prestação de serviços é regida pela Lei 8.666/93 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela **CONTRATADA**;

"Joa Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

- 10.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 10.3. E, por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente Contrato, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Presidente Epitácio, 17 de março de 2.016.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
SIDNEI CAIO DA SILVA JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

CONTRO LAB CONTROLE DE QUALIDADE PARA LABORATÓRIOS LTDA
MARCIO MENDES BIASOLI
SÓCIO PROPRIETÁRIO
Contratada

TESTEMUNHAS:

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP
CPF: 324.490.558-78

VANDERLEI ARAUJO DA SILVA
RG: 30.771.621-1- SSP/SP
CPF: 289.095.498-66

“Joa Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”